



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1530/2026 INOCÊNCIA-MS, 20 DE JULHO DE 2026.

“Institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Inocência/MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Inocência/MS, nos termos do art. 211 da Constituição Federal e dos artigos 8º e 11º e 18º da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação compreende:

- I – as instituições de educação infantil e ensino fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – as instituições de educação infantil privadas;
- III – a Secretaria Municipal de Educação;
- IV – os Fóruns Municipais de Educação;
- V – o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado permanente, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções consultiva, normativa, deliberativa, fiscalizadora e de controle social.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – normatizar, deliberar e emitir pareceres sobre assuntos educacionais no âmbito do Município;
- II – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas educacionais;
- III – zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente;
- IV – acompanhar e avaliar a implementação e execução do Plano Municipal de Educação;
- V – manifestar-se sobre a criação, organização, funcionamento e avaliação das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- VI – promover e incentivar a gestão democrática da educação;
- VII – articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições de controle social;
- VIII – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- IX – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle;
- X – propor medidas que visem à melhoria da qualidade da educação municipal.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 09(nove) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 02 representantes dos professores da rede municipal;
- III – 01 representante dos diretores das unidades escolares;
- IV – 01 representante dos profissionais de apoio ou funcionários da educação;
- V – 01 representante dos pais ou responsáveis de alunos;
- VI – 01 representante da sociedade civil organizada;
- VII – 01 representante do Conselho Tutelar;
- VIII – 01 representante do Poder Executivo Municipal.
- IX – 01 representante do Poder legislativo Municipal.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.



§ 3º Ocorrendo vacância, renúncia, perda de mandato ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente pelo período remanescente.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – renunciar expressamente à função;
- II – deixar de representar o segmento que o indicou;
- III – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o mandato;
- IV – praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros titulares, eleito por maioria simples do plenário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a forma de eleição da presidência e demais cargos da mesa diretora.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.
Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.
§ 1º O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria absoluta dos membros.
§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação.
Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1531/2026 INOCÊNCIA-MS 20 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Inocência para o exercício de 2027, atendendo:

- I. as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II. as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III. as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV. os princípios e limites constitucionais;
- V. as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI. as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII. a alteração na legislação tributária;
- VIII. as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX. as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X. as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
- XI. as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII. as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII. medidas a serem adotadas quando a relação entre despesa corrente e receita corrente ultrapassar 95%;
- XIV. as disposições sobre despesa obrigatórias de caráter continuado;
- XV. as disposições gerais.



§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2027; o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

§3º Se o relatório de gestão fiscal for elaborado semestralmente, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 101/2000 a sua publicação e a audiência pública de metas fiscais será realizada até o final dos meses de agosto e janeiro de cada ano.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2027, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2027, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas e nem para estimativa de receita, que poderá variar de conformidade com o cenário econômico, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual – LOA para 2027 deverá priorizar as metas desta Lei, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento social, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento ambiental, a prestação de serviços urbanos, entre outros, e se após a elaboração do orçamento e adaptações do plano plurianual houver alterações nos anexos de metas físicas ou fiscais o Poder Executivo deverá adequar as metas físicas e financeiras desta lei à LOA e ao PPA.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2026.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2027 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - tiverem sido adequadas e suficientemente contemplados:

a) as ações e projetos em andamento;

b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;

c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2026 tenha ultrapassado dez por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2027 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2026, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município Art. 169-A.



SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6 º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.



§ 8º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária, podendo ser criados na execução orçamentária por decreto.

§9º As variações de dotações orçamentárias entre unidades orçamentárias, as ações (projetos/atividades), as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, as diferentes fontes de recursos, as suplementações de dotações orçamentárias e as alterações de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato, convênios, termos de colaboração e fomento e outros similares, serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 10 Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 11 São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal, nos termos da legislação em vigor.

§ 12 São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Art.11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor de 40% (quarenta por cento) para alterar dotações que se fizerem necessárias, ou que apresentem insuficiência de dotação, durante a execução orçamentária, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§2º Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do valor do excesso e da tendência do exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

§3º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2026, conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64.

§ 4º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem o valor da receita própria, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2027;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.



Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos, a nomeação de servidores e contratação emergencial de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2027 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art.17 - Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores e demais normas vigentes.

Art. 21 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 23 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único – Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

Art. 25 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e em débito tributário ou não com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até seis por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “*caput*” deste artigo.



§ 2º - O valor do orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado, adequando à Lei Orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo de suplementação ou anulação de dotações, de acordo com o valor estabelecido em limite constitucional.

§ 3º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 27 As indicações das emendas parlamentares individuais municipais de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos do art. 168-A da Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 20 de agosto de cada exercício a fim de planejamento para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

§ 1º - As emendas parlamentares no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais;

§ 2º As programações orçamentárias previstas nas emendas parlamentares individuais serão de execução obrigatória, exceto nos casos dos impedimentos de ordem técnica;

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderá conter reservas de dotação específicas para atender a emendas parlamentares municipais de execução obrigatória, em montante correspondente até ao previsto na lei orgânica.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderá incluir ações, projetos e atividades para atendimento às dotações de emendas parlamentares municipais, em fonte própria de recursos.

§ 5º As emendas parlamentares municipais deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo acompanhadas dos respectivos planos de trabalho, nos termos estabelecidos pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

§ 6º As emendas parlamentares municipais de aplicação direta pelo Município poderão ser executadas pelas vias normais da execução orçamentária e financeira, obedecendo as fontes próprias de recursos, de forma a permitir a identificação da sua aplicação, facilitando a sua rastreabilidade, se fazendo necessário a abertura de contas bancárias individuais para cada emenda de aplicação direta.

Art. 27-A. As emendas parlamentares impositivas individuais serão apreciadas e aprovadas conjuntamente com a Lei Orçamentária Anual e deverão constar, de forma detalhada, de seus anexos, com a individualização mínima necessária à identificação do autor, do objeto, do valor, da classificação orçamentária, do órgão executor, da localidade beneficiada, do plano de trabalho e do beneficiário final.

§1º. O plano de trabalho deverá ser apresentado pelo beneficiário da emenda parlamentar municipal, em conformidade com os termos estabelecidos pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024.

§2º. Será obrigatória a apresentação de plano de trabalho da emenda parlamentar impositiva individual, quando o objeto demandar detalhamento físico, financeiro, cronológico ou operacional, bem como nas hipóteses de transferências, parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, auxílios, subvenções, repasses a entidades, obras, serviços de engenharia, aquisição de bens de maior complexidade ou outras situações que exijam definição mais precisa do objeto beneficiado.

§3º. O plano de trabalho de que trata o caput deverá ser submetido à análise e à aprovação do Poder Executivo, como condição para a execução da programação.

Art. 27-B. As emendas parlamentares impositivas individuais deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei, com a Lei Orçamentária Anual, com as competências municipais, com a programação governamental e com o interesse público, sendo inadmissíveis as que:

- I - Destinem recursos para finalidade estranha à competência constitucional ou legal do Município;
- II - Comprometam a continuidade de políticas públicas essenciais ou a manutenção do equilíbrio fiscal;
- III - impliquem criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem observância dos requisitos legais;
- IV - Destinem recursos a entidades ou objetos sem viabilidade técnica, jurídica, orçamentária ou operacional; ou
- V - Contrariem a legislação orçamentária, financeira, administrativa, sanitária, ambiental ou de controle.

Parágrafo único - Os impedimentos de ordem técnica listados não impedem que o poder executivo identifique outras hipóteses de impossibilidade de cumprimento das emendas, desde que devidamente justificadas, observando o disposto na Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024.

Art. 27-C. Com a finalidade de assegurar a execução das programações incluídas por meio de emendas parlamentares individuais impositivas, deverão ser observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, mediante ofício fundamentado, a existência de eventuais impedimentos técnicos ou legais que impossibilitem a execução das programações;

II – recebida a comunicação prevista no inciso I, o Poder Legislativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar medidas saneadoras destinadas à superação dos impedimentos apontados ou, quando necessário, promover o remanejamento da programação, mediante comunicação formal ao Poder Executivo;

III – recebidas as medidas saneadoras ou a indicação de remanejamento, o Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para adotar as providências necessárias à execução da programação ou encaminhar projeto de lei contemplando as alterações indicadas pelo Poder Legislativo;

IV – recebido o projeto de lei referido no inciso anterior, o Poder Legislativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a matéria;

V – não havendo deliberação legislativa dentro do prazo estabelecido no inciso IV, o Poder Executivo poderá promover o remanejamento dos recursos mediante ato próprio, observada a finalidade pública e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo único - Os procedimentos previstos neste artigo observarão os princípios da transparência, rastreabilidade, eficiência, publicidade e cooperação institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo, assegurando-se ampla divulgação dos atos relacionados à execução das emendas parlamentares individuais.

Art. 27-D. Os recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas individuais que, após regular processamento do impedimento de ordem técnica ou de outra causa legalmente admitida, permanecerem sem execução orçamentária correspondente poderão ser objeto de remanejamento, reprogramação ou utilização para abertura de créditos adicionais, na forma da legislação vigente, da Lei Orçamentária Anual e das demais normas aplicáveis.

Art. 27-E. Quando a execução da emenda envolver repasse a entidade privada sem fins lucrativos, deverão ser observadas, além da legislação orçamentária e financeira, as normas aplicáveis ao regime jurídico da parceria ou da transferência, inclusive quanto à formalização, à transparência, à execução, ao monitoramento e à prestação de contas, vedada a destinação de recursos a entidades que não preencham os requisitos legais.



Art. 27-F. A movimentação financeira dos recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas individuais observará conta bancária específica e segregação apta a assegurar a rastreabilidade do ingresso, da movimentação e da aplicação dos recursos até a entrega do objeto ao beneficiário final, ressalvadas as hipóteses legalmente disciplinadas de forma diversa.

Art. 27-G. Na execução das emendas parlamentares impositivas individuais, o Município observará os deveres de transparência, rastreabilidade, identificação contábil, controle, monitoramento e prestação de contas estabelecidos pela Constituição Federal, pela legislação nacional aplicável, pela Lei Orgânica do Município e pelos atos normativos dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 27-H. As informações relativas às emendas parlamentares impositivas individuais deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico de amplo acesso público, em seção específica do Portal da Transparência ou em plataforma equivalente, com dados suficientes à identificação da autoria, do objeto, do valor, da execução orçamentária e financeira, dos instrumentos vinculados, da localidade beneficiada e do beneficiário final, quando houver.

Art. 27-I. Os órgãos e entidades responsáveis pela execução das emendas parlamentares impositivas individuais deverão manter controle documental completo e atualizado, inclusive quanto aos atos de planejamento, formalização, contratação, empenho, liquidação, pagamento, fiscalização, recebimento, medição, atesto e resultados alcançados.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Parágrafo único - Fica autorizado a realização de operações de crédito, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 29 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º Na estimativa de receitas do projeto de lei orçamentária serão computados os valores previstos de renúncia de receita já aprovados e os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como deverão ser considerados os riscos fiscais.

Art. 30 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extrajudiciais ou judiciais, nem aos créditos prescritos da dívida ativa.

§ 3º Fica autorizado a baixa dos créditos prescritos na execução orçamentária devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Art. 31 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.



§ 1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§ 2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo responsável financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo;

§ 7º Fica vedado a Instituição de fundo público de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas, bem como, é vedada a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, nos termos do inciso XIV do art. 167 da Constituição Federal.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII- a concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, voltado para recebimento de receitas, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2027, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§ 3º - Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

§6º O Poder Público promoverá e incentivará o treinamento e a capacitação dos servidores, bem como programas de formação continuada.



SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

Parágrafo único - A relação dos débitos, de que trata o “*caput*” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre ou semestre, de acordo com as instruções do órgão central de contabilidade da União e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 38 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art.42 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e com instituições privadas, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do sistema único de saúde.



§1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento ou termos similares com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição ou termos similares com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, termos de contribuição e demais instrumentos similares celebrados com entidades sem fins lucrativos.

§4º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§5º É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal, bem como é vedada a sua prestação de serviços remunerados com recursos públicos repassados às organizações sociais sem fins lucrativos.

SEÇÃO XIII

Das Despesas Obrigatórias e Caráter Continuado

Art. 43 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

§8º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIV

Medidas a serem adotadas quando a relação de despesa corrente ultrapassar a 95% da despesa de corrente

Art. 44 Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;



II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 5º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 45 Durante estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art.46 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Parágrafo único - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar até 40 % (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 48 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado ou se for rejeitado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2026 prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores pelos índices inflacionários.

Art. 49 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2027

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, atenderão prioritariamente a:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - As metas da educação contribuirão para a melhoria da qualidade do ensino ofertado à população, promovendo maior acesso, permanência e aprendizagem dos alunos. Sua implementação permitirá o fortalecimento da infraestrutura escolar, a valorização dos profissionais da educação e o aprimoramento dos recursos pedagógicos. Como resultado, espera-se elevar os indicadores educacionais do município e garantir uma educação mais equitativa e eficiente.

I – EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Apoiar e fortalecer a Educação Infantil, assegurando o cumprimento das metas do Plano Municipal da Primeira Infância.
2. Implantar e equipar salas de recursos e espaços psicomotores para atendimento de crianças atípicas.
3. Garantir atendimento psicológico e social nas unidades escolares.

II – ENSINO FUNDAMENTAL

4. Garantir atividades complementares e de contraturno para apoio a alfabetização.
5. Implantar a modalidade EJA- Educação de Jovens e Adultos.
6. Intensificar as ações do Ensino Fundamental, com foco na erradicação do analfabetismo, redução da evasão escolar e superação da distorção idade/ano.
7. Ofertar Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental.



8. Aperfeiçoar programas de incentivo ao desempenho escolar dos estudantes, inclusive o Projeto Aluno Nota 10.
9. Implantar programas permanentes de incentivo à leitura desde os anos iniciais.
10. Desenvolver projetos de Educação Ambiental nas unidades escolares.
11. Construir Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental I no Bairro.
12. Fazer parcerias intersetoriais com foco na Educação em Tempo Integral.

III – EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

13. Promover formação continuada específica em Educação Especial para professores e profissionais de apoio.
14. Estabelecer parcerias com clínicas especializadas para atendimento de estudantes atípicos em situação de vulnerabilidade.
15. Equipar salas com dispositivos sensoriais e motores para apoio pedagógico especializado.

IV – INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

16. Construir Centro de Educação Infantil no Distrito de São Pedro.
17. Ampliar e reformar unidades escolares da rede municipal, incluindo adequações estruturais e construção de salas de aula e cozinhas.
18. Construir sede própria da Secretaria Municipal de Educação com anfiteatro e salas de formação continuada de profissionais da rede municipal de ensino, assim como salas para aulas de baliza e balé para os componentes de comissão da banda Marcial Municipal Bammim.
19. Construir Garagem para frota escolar.
20. Construir e equipar sala audiovisual nas unidades escolares da rede municipal de ensino.
21. Equipar bibliotecas nas unidades escolares.
22. Modernizar e equipar as unidades escolares com materiais permanentes e laboratórios de ciências.
23. Aquisição de equipamentos tecnológicos, salas de tecnologia e salas multifuncionais.
24. Implantar sistema de energia solar nas unidades escolares.
25. Dar continuidade ao paisagismo e pintura artística nas unidades escolares.
26. Melhorar a conectividade e qualidade do sinal de internet nas escolas.
27. Implantar e ampliar sistema de monitoramento eletrônico nas unidades escolares e entorno.
28. Implantar sistema de monitoramento por reconhecimento facial na rede municipal.



V – TRANSPORTE ESCOLAR

- 29. Criar cargo de monitor de transporte escolar.
- 30. Instalar câmeras de segurança nos veículos do transporte escolar.
- 31. Garantir e aprimorar o transporte escolar universitário.
- 32. Equipar o departamento de Transporte Escolar.
- 33. Renovação de frota e aquisição de veículos de apoio.

VI – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- 34. Garantir a continuidade da formação continuada dos profissionais da educação.
- 35. Revisar o Plano de Cargos, Carreiras, remuneração e elevar os subsídios de incentivo a carreira.
- 36. Criar e/ou adequar cargos de coordenador pedagógico, diretor e diretor adjunto.
- 37. Implantar programa de valorização e premiação de boas práticas dos profissionais da educação.

VII – ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

- 38. Assegurar a doação de kits escolares e uniformes aos estudantes.
- 39. Garantir a continuidade da bolsa universitária e ampliar incentivos ao ensino superior e cursos profissionalizantes.

VIII – GESTÃO E GOVERNANÇA EDUCACIONAL

- 40. Criar o Conselho Municipal de Educação.
- 41. Criar cargos de profissionais como: Psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo e assessoria jurídica para atuar na rede municipal de ensino.
- 42. Criar o núcleo de profissionais de atendimento multidisciplinar.
- 43. Ampliar o quadro de servidores da SEMED.
- 44. Substituir e modernizar o sistema virtual educacional atualmente utilizado pela rede municipal.
- 45. Ampliar a quantidade de concessões de bolsa auxílio aos integrantes da Banda Marcial Municipal,
- 46. Realizar ações educativas e campanhas anuais de conscientização voltadas à segurança e prevenção nas unidades escolares.



2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – As metas da administração municipal estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal.

1. Implantar comissão de avaliação de desempenho.
2. Finalizar os estudos para implantação Plano de Saúde aos servidores.
3. Finalizar a regularização de férias acumuladas dos servidores.
4. Realizar processo seletivo para os funcionários.
5. Realizar Concurso Público.
6. Realizar melhorias no Portal da Transparência.
7. Manutenção do Ponto Eletrônico com o intuito de agilizar os trabalhos executados pelo R.H., em especial o fechamento da Folha.
8. Valorização salarial da tabela de servidores efetivos.
9. Construção, Ampliação ou Reforma Paço Municipal.
10. Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria.
11. Capacitação dos servidores.
12. Realização da Avaliação do Estágio Probatório.
13. Implantação de Placas Solares, com intuito de reduzir as faturas de energia elétrica.
14. Realização de reavaliação de Bens Patrimoniais.
15. Contratação de empresa para atualização do Estatuto do Servidor Público Municipal.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - As metas para as áreas de planejamento e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias



municipais, planejando, organizando, coordenando e supervisionando os serviços e rotinas relacionadas às áreas contábil, financeira, tributária e de arrecadação, para assegurar o processamento regular das atividades e contribuir para as tramitações rápidas de informações entre as diversas secretarias do Município, dentro das seguintes prioridades:

I – GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA

1. Assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, garantindo a sustentabilidade fiscal do Município.
2. Manter controle rigoroso das contas públicas, com monitoramento sistemático da execução orçamentária e financeira.
3. Implementar acompanhamento mensal dos fluxos de caixa da Tesouraria, com participação do Controle Interno.
4. Garantir o pagamento da folha salarial e encargos dentro dos prazos legais.
5. Acompanhar e administrar a Dívida Fundada Interna, visando sua redução gradual.
6. Promover a amortização das dívidas contratadas, conforme capacidade financeira do Município.

II – FORTALECIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL

7. Estruturar e modernizar a Gerência de Contabilidade.
8. Adequar e revisar os procedimentos da Contabilidade, Tesouraria, Licitações e Tributos às exigências do Tribunal de Contas do Estado (Sistema ESFINGE ou equivalente).
9. Aperfeiçoar os procedimentos administrativos contábeis e financeiros internos.

III – MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

10. Estruturar e aprimorar o Setor de Licitações, visando maior eficiência e celeridade processual.
11. Estruturar e fortalecer o Setor de Contratos Administrativos.
12. Reestruturar o quadro de pessoal dos setores de Compras, Cotação e Licitações.
13. Promover capacitação continuada dos servidores que atuam nos processos licitatórios e de compras públicas.
14. Modernizar equipamentos e sistemas do Setor de Licitações.



15. Adequar e melhorar o espaço físico destinado aos setores de Compras, Licitações e Cotação.

16. Aperfeiçoar os procedimentos administrativos licitatórios internos.

IV – GESTÃO PATRIMONIAL, FROTA E SUPRIMENTOS

17. Dotar o Município de materiais de consumo, mobiliário, veículos, maquinários e demais bens necessários ao funcionamento da Administração Pública.

18. Estruturar e organizar o Setor de Frotas Municipais.

19. Ampliar e reorganizar o Almoxarifado Central.

V – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E GOVERNANÇA DIGITAL

20. Implantar e consolidar o Processo Administrativo Digital, com capacitação dos usuários.

21. Implantar soluções baseadas em Inteligência Artificial para apoio à gestão administrativa.

22. Implantar Programa de Proteção de Dados e fortalecer a segurança da informação institucional.

23. Reestruturar a rede lógica e de internet da Prefeitura.

24. Implantar o Programa de Modernização da Administração Tributária e Setores Sociais Básicos (PMAT).

VI – FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

25. Estruturar e aprimorar o Setor de Tributos e Fiscalização, inclusive mediante recomposição do quadro de auditores fiscais.

26. Estruturar o Setor de Arrecadação visando incremento da receita própria.

27. Assegurar o controle da aplicação da legislação fiscal e dos procedimentos de lançamento e arrecadação tributária.

28. Implantar Planejamento Anual de Fiscalização Tributária.

29. Estabelecer rotinas e procedimentos padronizados para a Fiscalização Tributária.

30. Realizar levantamento e perfilhamento de contribuintes para fins de fiscalização.

31. Ampliar a fiscalização externa (a campo).

32. Capacitar servidores para adequação às mudanças decorrentes da Reforma Tributária.

33. Revisar e atualizar o Código Tributário Municipal.

VII – CADASTRO IMOBILIÁRIO E BASE TRIBUTÁRIA



34. Atualizar o cadastro imobiliário municipal com georreferenciamento e atualização da base de dados, visando à recuperação tributária.

VIII – RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E EDUCAÇÃO FISCAL

36. Implantar programa permanente de conscientização para redução da inadimplência tributária.
37. Desenvolver ações de educação fiscal junto à população.
38. Implementar medidas administrativas para regularização de débitos tributários, inclusive com apoio técnico-jurídico.
39. Dar continuidade ao Programa de Regularização Fiscal Municipal (Regularize Inocência ou equivalente).
40. Implantar o Programa IPTU Premiado.
41. Implantar o Programa Nota Fiscal Premiada.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

IV- As metas para as áreas de gestão e planejamento estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, planejamento, coordenação, orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração; dentro das seguintes prioridades:

I – PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL

1. Coordenar a formulação, implementação e acompanhamento do Planejamento Estratégico Municipal, assegurando sua compatibilização com os instrumentos orçamentários.
2. Coordenar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas municipais.
3. Acompanhar o processo de planejamento dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.
4. Compatibilizar e gerir os planos municipais vigentes, promovendo o alinhamento entre planejamento estratégico, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
5. Elaborar as peças orçamentárias de forma integrada ao planejamento estratégico, com estimativas compatíveis com a realidade fiscal do Município.
6. Realizar a execução orçamentária em nível gerencial, com foco na eficiência e no alcance de resultados.



7. Aprimorar os mecanismos de controle e acompanhamento orçamentário junto às Secretarias Municipais, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e fiscal.

II – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

8. Modernizar a Administração Pública Municipal por meio do aprimoramento dos sistemas de informatização, organização e controle interno.
9. Implantar mecanismos e soluções voltados à otimização dos recursos orçamentários e à melhoria da qualidade do gasto público, fortalecendo a cultura de gestão por resultados.
10. Implantar e consolidar o Projeto “Prefeitura Digital”.
11. Criar e implementar o Sistema Municipal de Planejamento, com utilização de ferramentas tecnológicas adequadas.

III – CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS

12. Elaborar projetos técnicos para captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual.
13. Estruturar e aprimorar o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), fortalecendo os mecanismos de governança e controle.

IV – ESTRUTURAÇÃO E CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

14. Estruturar e equipar a Secretaria Municipal de Planejamento, assegurando infraestrutura física, tecnológica e operacional adequada ao desempenho de suas competências.
15. Estruturar e capacitar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento.
16. Planejar, coordenar e executar programas de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional dos servidores municipais.

V – GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES E DEMANDAS ADMINISTRATIVAS

20. Aperfeiçoar a elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual e do Documento de Formalização de Demandas das Secretarias Municipais.

VI – PARTICIPAÇÃO SOCIAL E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

21. Aperfeiçoar os instrumentos de participação da sociedade no processo de elaboração das peças orçamentárias.
22. Coordenar as atividades de comunicação social voltadas ao público interno e externo, conforme diretrizes do Poder Executivo Municipal.
23. Estruturar a Assessoria de Comunicação Institucional.



24. Implantar o Boletim de Informação Interna como instrumento de comunicação administrativa.

VII – EXECUÇÃO E MONITORAMENTO ORÇAMENTÁRIO

25. Realizar a execução orçamentária em nível gerencial, com monitoramento sistemático.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

V- As metas para as áreas de desenvolvimento econômico do Município se consistem na geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, em conjunto com o turismo deverá priorizar as seguintes metas:

I – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

1. Estimular a formalização das atividades econômicas do setor informal.
2. Realizar o cadastramento das atividades econômicas municipais.
3. Fomentar a Economia Solidária no âmbito municipal.
4. Incentivar o desenvolvimento dos micro e pequenos empreendedores locais.
5. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias, inclusive mediante concessão de incentivos fiscais, observada a legislação vigente.

II – FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

8. Assegurar a manutenção e aquisição de mobiliário, materiais de consumo e equipamentos permanentes necessários ao funcionamento da Secretaria.
9. Adquirir veículo(s) para atendimento das demandas administrativas e operacionais da Secretaria.
10. Viabilizar a aquisição de implementos e ampliação da frota para atendimento aos produtores rurais.

III – APOIO AO PRODUTOR RURAL E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

12. Fornecer assistência técnica e apoio por meio de patrulha mecanizada ao mini e pequeno produtor rural.
13. Pleitear a aquisição de patrulha mecanizada com implementos agrícolas.
14. Manter a patrulha mecanizada em pleno funcionamento.



15. Adquirir tratores e máquinas agrícolas para atendimento às demandas do setor produtivo rural.
16. Fornecer insumos agrícolas (adubos, calcário e esterco) aos produtores rurais.
17. Fornecer mudas frutíferas aos produtores rurais.
18. Implantar viveiro municipal de mudas frutíferas, nativas e exóticas.
19. Implantar programa de horas comunitárias voltado ao atendimento da agricultura familiar.
20. Desenvolver ações para aumento da produção leiteira, inclusive mediante inseminação artificial e contratação de profissional habilitado.
21. Realizar convênios com a AGRAER, SENAR e FAMASUL para promover capacitações técnicas aos agricultores familiares.
22. Fomentar o desenvolvimento das cadeias produtivas da apicultura e piscicultura.
23. Incentivar a implantação e fortalecimento de culturas estratégicas, como soja, sorgo e milho.
24. Adquirir veículos refrigerados para transporte da produção da agricultura familiar.

IV – INFRAESTRUTURA RURAL E REGULARIZAÇÃO TERRITORIAL

26. Promover a formalização dos limites territoriais do Assentamento Serra.
27. Viabilizar a perfuração de poço artesiano no Assentamento Serra, mediante convênio com órgão competente.

V – FEIRA DO PRODUTOR E EVENTOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

28. Reformular o Regimento Interno da Feira do Produtor
29. Revitalizar e ampliar a estrutura e funcionamento da Feira do Produtor.
30. Manter a realização do Circuito Gastronômico Municipal (FACIPAFI).
31. Apoiar eventos institucionais e comemorativos com impacto no desenvolvimento econômico e social do Município.
32. Apoiar a Associação das Artesãs, em parceria com instituições de apoio ao empreendedorismo.

VI – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E VALORIZAÇÃO TERRITORIAL

33. Incentivar a implantação de rotas turísticas voltadas ao ecoturismo.
34. Implementar programas de desenvolvimento do turismo local, com aproveitamento sustentável dos recursos naturais.
35. Buscar parcerias com a iniciativa privada para desenvolvimento do turismo local.
36. Revitalizar o espaço denominado Rancho Pantaneiro.



37. Implantar Portal de Entrada do Município, conforme projeto de identidade visual institucional.
38. Implantar mobiliário urbano nas praças públicas, conforme identidade visual municipal.
39. Implantar projeto de estética urbana nas vias públicas.
40. Implantar rua modelo ou rua de referência, conforme projeto urbanístico municipal.
41. Implantar marca e identidade visual institucional do Município.
42. Desenvolver programa de urbanização e paisagismo urbano.

VII – CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

43. Promover capacitação e qualificação profissional em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico local.

VIII – INFRAESTRUTURA ESTRATÉGICA

44. Construir receptivo e setor administrativo no Aeródromo Municipal.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

VI - As metas abaixo constituem prioridades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o exercício de 2027, observadas as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da legislação ambiental vigente.

I – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA SELETIVA

1. Implantar o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.
2. Adquirir lixeiras destinadas à coleta seletiva.
3. Realizar campanhas e ações educativas para mobilização da comunidade quanto à separação e destinação adequada dos resíduos sólidos, em parceria com as Secretarias competentes.
4. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, incluindo regulamentação para grandes geradores.
5. Implantar o gerenciamento de resíduos da construção civil e resíduos verdes.
6. Adequar a unidade de transbordo para acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município.



7. Viabilizar área para triagem de materiais recicláveis, incluindo construção de barracão, aquisição de esteira, prensa e estrutura administrativa adequada.
8. Finalizar a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) ou elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

II – EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSCIENTIZAÇÃO

9. Implantar programas de educação ambiental nas comunidades, com prioridade nas unidades escolares.
10. Realizar palestras educativas sobre temáticas ambientais.
11. Desenvolver campanhas de conscientização ambiental mediante instalação de placas informativas em pontos estratégicos do Município.

III – PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

12. Incentivar proprietários rurais à preservação e recuperação de nascentes.
13. Incentivar e/ou firmar parcerias público-privadas para recuperação de áreas degradadas, combate à erosão, queimadas e revitalização de áreas de preservação ambiental.
14. Adotar medidas voltadas à conservação da fauna e flora do Município.
15. Revitalizar a Cachoeira Sanfona (Symphrônio).
16. Instalar alambrado e câmeras de monitoramento nas áreas de PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas).
17. Promover arborização das vias públicas, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura.
18. Recuperar gramados degradados nas vias públicas, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura.

IV – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO AMBIENTAL

19. Adquirir veículo para suporte operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
20. Contratar empresa especializada para consultoria em projetos e documentos necessários aos licenciamentos ambientais.
21. Executar procedimentos de licenciamento ambiental para perfuração de poços artesianos de interesse do Município.
22. Formalizar termo de cooperação com o IMASUL para viabilizar a emissão de licenciamento ambiental pelo Município.
23. Garantir a formalização de convênios ou contratos com entidades de defesa do meio ambiente.



24. Contratar empresa especializada para viabilizar a implementação do Programa Estadual do ICMS Ecológico.
25. Capacitar os membros do Conselho Gestor de Meio Ambiente.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

VII - As metas para as áreas de desenvolvimento Rural do Município consistem na formulação, coordenação e execução das políticas e planos referentes aos serviços públicos rurais, de obras de construção e conservação de estradas vicinais, deverá priorizar as seguintes metas:

I – GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

1. Assegurar a manutenção e aquisição de mobiliários, materiais de consumo, equipamentos permanentes, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), visando à adequada estruturação da Secretaria.
2. Viabilizar ferramentas tecnológicas para aprimoramento da gestão e controle dos serviços prestados.
3. Ampliar o espaço físico da oficina municipal para melhor controle operacional.
4. Adquirir equipamentos e ferramentas para a oficina municipal.

II – INFRAESTRUTURA RURAL E MANUTENÇÃO VIÁRIA

7. Realizar manutenção, cascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município.
8. Ampliar e manter a frota de maquinários pesados e caminhões utilizados na conservação de estradas vicinais, pontes e mata-burros.
9. Construir, reformar e manter pontes de madeira, aduelas, aterros e demais estruturas de travessia rural.
10. Implantar sinalização viária em pontes de madeira.
11. Ampliar parcerias com proprietários rurais para viabilizar a retirada de cascalho destinado à manutenção das estradas vicinais.
12. Fiscalizar plantios nas confrontações das estradas rurais municipais, em conformidade com a Lei nº 903/2014.



III – DRENAGEM E ESTRUTURAS DE PEQUENA VAZÃO

13. Instalar tubos de concreto de pequena vazão nas estradas rurais do Município.

IV – GEORREFERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL

15. Aperfeiçoar o Georreferenciamento de mapeamento de estradas mestres, primárias, secundárias e pontes Rural.

V – GESTÃO DE FROTAS E EQUIPAMENTOS

18. Adquirir veículo de grande porte com carroceria para atendimento emergencial.
19. Adquirir veículo utilitário para assistência nas manutenções de pontes.
20. Adquirir maquinários pesados e caminhões para fortalecimento da infraestrutura rural.

VI – DEFESA CIVIL E PREVENÇÃO

21. Estruturar e implantar Brigada de Incêndio Interna, incluindo aquisição de máquinas, equipamentos e capacitação de equipe.

VII – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

22. Realizar capacitação permanente de operadores de máquinas e demais servidores técnicos da Secretaria

8. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII - Implementar ações e serviços para garantir saúde de qualidade bem como atenção integral equânime e humanizada a população de Inocência, promovendo assim, promoção, proteção e recuperação da saúde a todos.

I – GESTÃO DO SUS E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

1. Manter e aprimorar a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo ações de planejamento, monitoramento, avaliação e apoio à Vigilância em Saúde.



2. Manter assessoria técnica especializada na área de gestão da saúde.
3. Desenvolver e executar ações de apoio e atendimento ao Conselho Municipal de Saúde.
4. Manter sistema informatizado do Prontuário Eletrônico, com alimentação regular do e-SUS e capacitação das equipes.
5. Aperfeiçoar mídia digital e ferramentas tecnológicas para agendamento virtual de consultas e informações aos usuários.
6. Implantar protocolo de fichas de regulação nas Unidades Básicas de Saúde.
7. Manter a divulgação institucional das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
8. Viabilizar, quando necessário, parcerias com empresas privadas, entidades, fundações e organizações sociais para fortalecimento da rede municipal de saúde.
9. Garantir o custeio da folha de pagamento, encargos e diárias dos servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.
10. Capacitar servidores e implantar formação continuada dos profissionais da saúde, para melhoria, eficiência, contribuição à adequada formação do trabalhador da saúde, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados e o desenvolvimento permanente do servidor público.

II – VIGILÂNCIA EM SAÚDE E PREVENÇÃO

11. Manter ações de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de doenças, reduzindo riscos e agravos à saúde da população.
12. Ampliar e manter a Unidade de Vigilância de Zoonoses.
13. Desenvolver ações relacionadas aos indicadores dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).
14. Manter atendimento de Vigilância Nutricional.

III – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

15. Manter e fortalecer as ações da Atenção Primária à Saúde, incluindo todos os programas estratégicos (saúde da mulher, saúde do homem, saúde da criança, tabagismo, hanseníase, tuberculose, ISTs, Hipertensão, Diabetes Mellitus, entre outros).
16. Garantir a atenção integral à saúde da pessoa idosa e portadores de doenças crônicas, promovendo envelhecimento ativo e prevenção de agravos.
17. Desenvolver e fortalecer ações da Atenção Básica e campanhas de políticas públicas (Maio Amarelo, Agosto Lilás, Outubro Rosa, Novembro Azul, entre outras).
18. Ampliar o número de exames ofertados à população.



19. Ampliar o quadro de profissionais da Atenção Primária, incluindo psicólogos e assistentes sociais, para atendimento das demandas da rede municipal.

IV – SAÚDE MATERNO-INFANTIL

20. Incentivar o início precoce do pré-natal e ampliar o acompanhamento das gestantes nas Unidades Básicas de Saúde.
21. Promover ações de incentivo ao aleitamento materno exclusivo até os seis meses e continuado até dois anos de idade.

V – ATENÇÃO ESPECIALIZADA E SAÚDE MENTAL

22. Ampliar e qualificar a atenção ambulatorial especializada e especialidades médicas.
23. Construir e estruturar o Centro de Especialidades Médicas.
24. Manter especialidades médicas para atender pacientes com sequelas e conscientização de prevenção, com realização de campanhas
25. Desenvolver ações de especialidades médicas
26. Implantar o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo I, incluindo aquisição de equipamentos e contratação de equipe de saúde bucal.
27. Implantar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS , fortalecendo a rede de saúde mental com ênfase no enfrentamento da dependência de drogas e álcool.
28. Manter o Serviço de Telessaúde e Telemedicina nas Unidades de Saúde.

VI – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL

29. Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, incluindo aquisição e distribuição gratuita de medicamentos e insumos.
30. Manter exames laboratoriais de análise clínica.

VII – URGÊNCIA, HOSPITAL E MATERNIDADE

31. Manter a Rede de Atenção às Urgências com equipe especializada.

VIII – INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL

32. Construir, reformar, ampliar e adequar prédios da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital, Maternidade e Unidades de Saúde.
33. Adquirir equipamentos permanentes, materiais, veículos, insumos e uniformes para modernização da Secretaria Municipal de Saúde.
34. Implantar sistema de energia solar nos prédios da rede municipal de saúde.



9. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IX - As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

I – GESTÃO DO SUAS E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

1. Executar ações de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
2. Implantar sistema informatizado para monitoramento, avaliação e vigilância socioassistencial.
3. Desenvolver e executar ações da Vigilância Socioassistencial.
4. Produzir material técnico relacionado aos serviços socioassistenciais do Município.
5. Desenvolver e executar ações de atendimento ao Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos de Direitos.
6. Manter e dar suporte às instâncias de controle social.
7. Capacitar conselheiros de direitos, políticas setoriais e conselhos tutelares.
8. Implementar formação continuada e promover capacitações aos profissionais da rede socioassistencial.
9. Transferir recursos e custear despesas com pessoal de entidades privadas que atuam na área da Assistência Social, mediante parcerias formalizadas.
10. Buscar e fomentar parcerias intersetoriais e público-privadas para ampliação da rede de proteção social.
11. Garantir a manutenção administrativa da Secretaria e da rede socioassistencial, incluindo aquisição e reposição de materiais permanentes.
12. Contratar assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais para ampliação das equipes de atendimento.

II – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

13. Manter e fortalecer o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
14. Manter e executar o Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF.
15. Manter o Cadastro Único e Programa Bolsa Família.
16. Analisar e conceder benefícios eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade.
17. Inserir e acompanhar beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC.



18. Manter e ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças, adolescentes e idosos.
19. Expandir o SCFV para crianças de 0 a 6 anos, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.
20. Desenvolver ações voltadas à primeira infância no SUAS, desde o período gestacional.
21. Desenvolver projetos de geração de trabalho e renda.
22. Promover cursos, oficinas e atividades socioeducativas no âmbito do SCFV para crianças, adolescentes e idosos.
23. Promover campanhas socioeducativas (Maio Laranja, Junho Prata, Agosto Lilás, Dia do Idoso, Dia das Crianças, entre outras).
24. Promover o Dia da Cidadania no Distrito de São Pedro.
25. Ampliar e fortalecer encontros e eventos regionais da terceira idade.
26. Realizar atividades de integração, passeios e intercâmbios intermunicipais para idosos e crianças do SCFV.
27. Implantar o Projeto “Um Sonho a Mais”, destinado a adolescentes em situação de vulnerabilidade acompanhados pelo CRAS e CREAS.
28. Promover a aplicação do cartão “Inocência Cidadã”, garantindo segurança nutricional às famílias vulneráveis.
29. Contribuir para a ruptura do ciclo intergeracional da pobreza por meio da integração entre transferência de renda, convivência familiar e acesso a políticas públicas.

III – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

30. Construir e implantar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
31. Manter e estruturar Casa de Passagem para atendimento emergencial.
32. Manter a Casa de Abrigo Municipal.
33. Manter o serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua.
34. Manter o Serviço Especializado de Abordagem Social.
35. Manter o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA e PSC).
36. Manter serviço de apoio à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.
37. Manter serviço de apoio às famílias de usuários de substâncias psicoativas.

IV – INFRAESTRUTURA DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

40. Construir, reformar, ampliar e adequar prédios próprios da Secretaria e equipamentos sociais.



41. Ampliar e climatizar a cozinha do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
42. Construir salas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes do SCFV.
43. Construir Centro de Convivência para crianças e adolescentes.
44. Construir parque aquático para atendimento dos projetos da secretaria.

V – POLÍTICA HABITACIONAL

47. Complementar a Política Municipal de Habitação Popular em parceria com os Governos Estadual e Federal.
48. Implementar as ações do Plano Municipal de Habitação.
49. Adquirir áreas para construção de unidades habitacionais de interesse social.
50. Viabilizar construção de unidades habitacionais por meio de programas Lote Urbanizado e outras modalidades.
51. Fomentar parcerias público-privadas e programas habitacionais via FGTS, Caixa e demais fontes de financiamento.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

X - O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento, os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades.

I – INFRAESTRUTURA URBANA E PAVIMENTAÇÃO

1. Promover obras de drenagem, pavimentação asfáltica, recapeamento e manutenção do pavimento existente em vias públicas urbanas.
2. Executar obras de pavimentação, drenagem pluvial, acessibilidade e sinalização viária em bairros do Município, incluindo o Bairro Nercílio Ferreira Leal, Loteamento José Dias Silva e demais localidades.
3. Realizar obras de requalificação de calçadas, promovendo acessibilidade e mobilidade urbana.
4. Implantar o Plano Viário de Mobilidade Urbana.
5. Construir ciclovias e pista destinada à circulação de patinetes elétricos no Parque do Povo.
6. Promover revitalização e ampliação da Avenida Juracy Luiz de Castro.



II – ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ENERGIA

8. Modernizar o sistema de iluminação pública, com substituição de lâmpadas de vapor de sódio e mercúrio por luminárias em LED.
9. Ampliar a rede de iluminação pública nas áreas urbanas e de convivência.
10. Implantar sistema de geração de energia elétrica por meio de placas solares nos prédios públicos municipais.
11. Promover melhorias no sistema de fornecimento de energia elétrica no Município.

III – SANEAMENTO E ABASTECIMENTO

12. Ampliar o sistema de abastecimento de água no Município.

IV – LIMPEZA PÚBLICA E MANUTENÇÃO URBANA

14. Promover melhorias na limpeza pública por meio de eventual terceirização dos serviços.
15. Manter o paisagismo das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município.

V – PRAÇAS, ESPAÇOS PÚBLICOS E PRÉDIOS MUNICIPAIS

17. Construir, reformar, ampliar e adequar prédios próprios municipais.

VI – HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

21. Elaborar projetos e adquirir áreas para construção de casas populares.
22. Promover regularização fundiária de áreas públicas ocupadas.

VII – PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E GESTÃO

24. Elaborar projetos de engenharia em diversas áreas de infraestrutura urbana.
25. Implementar processo digital para aprovação de projetos.
26. Implantar o “Selo Obra Legal”.
27. Implantar programa de gestão para o aeródromo municipal.
28. Capacitar a equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura.
29. Adquirir mobiliários, equipamentos permanentes, veículos, maquinários, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) para a Secretaria.

VIII – MOBILIDADE E TRÂNSITO

32. Implantar a sinalização de trânsito na zona urbana.



33. Providenciar a criação do Setor de Engenharia de Tráfego.
34. Viabilizar concurso público para agentes de trânsito.
35. Criar institucionalmente a Escola Municipal de Trânsito.
36. Viabilizar, junto ao Governo do Estado e à AGEMS, o credenciamento de empresas para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.
37. Viabilizar parceria com a concessionária Way para adequação do limite de velocidade na Rodovia MS-112, no trecho até o entroncamento com a MS-377.

11. SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

XI - As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

I – CULTURA, PATRIMÔNIO E MANIFESTAÇÕES POPULARES

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, tais como Folia de Reis, Cavalgadas, Violadas e demais tradições locais.
2. Incentivar as atividades e eventos culturais voltados ao teatro, música, dança, poesia, artesanato e outras expressões artísticas.
3. Coordenar a política cultural voltada à criação artística, produção e democratização do acesso aos bens e serviços culturais.
4. Promover atividades culturais no Distrito de São Pedro.
5. Firmar parcerias com Estado, União, iniciativa privada e demais secretarias para realização de eventos culturais, incluindo Arraiá da Bocaina, Natal da Família e Projeto Ciranda.
6. Realizar festividades oficiais, incluindo Carnaval Municipal, Festa do Peão, comemoração do aniversário de emancipação política do Município e festividades de Virada do Ano.
7. Produzir o Hino Municipal.
8. Construir o Museu Municipal.



II – PRIMEIRA INFÂNCIA, LAZER E INCLUSÃO CULTURAL

9. Organizar ações culturais, esportivas e de lazer voltadas à primeira infância em espaços públicos municipais.
10. Fomentar o brincar cultural e o lazer às crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

III – ESPORTE E ATIVIDADES FÍSICAS

11. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as modalidades.
12. Cumprir e ampliar o calendário esportivo municipal.
13. Apoiar competições e eventos esportivos mediante convênios, auxílios e parcerias com equipes e entidades organizadoras.
14. Implementar e concluir o Projeto Escolinhas Esportivas no Município e Distrito de São Pedro.
15. Ofertar novas modalidades esportivas, incluindo lutas e artes marciais.
16. Incentivar o ciclismo e realizar eventos ciclísticos no Município.
17. Incentivar e apoiar eventos de Motocross e Freestyle.

IV – INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

23. Construir o Parque do Povo, com implantação de pistas de caminhada, cicloviás, áreas de lazer, espelho d'água, pista de skate, minicampo e quiosques.
24. Construir três minicampos nos bairros Jorge Issa, Santa Maria e Boa Esperança.
25. Ampliar e reformar o Estádio Municipal Aristides Teodoro da Silva.
26. Reformar o Estádio do Distrito de São Pedro.
27. Reformar e revitalizar o Ginásio de Esportes Divino Pio, incluindo troca de telhado e adequação dos sanitários.
28. Construir banheiros no campo sintético.
29. Construir cobertura da Concha Acústica.

V – EQUIPAMENTOS CULTURAIS E ESPAÇOS PÚBLICOS

31. Construir barracão para a Cultura.
32. Reformar os banheiros do Centro Cultural.
33. Revitalizar, modernizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal, mantendo parcerias institucionais e aquisição de materiais necessários.
34. Manter e ampliar os parquinhos infantis já instalados.



VI – GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRUTURAÇÃO

37. Manter programas destinados ao lazer da população em geral.
38. Manter e ampliar parcerias com a iniciativa privada para manutenção e criação de espaços de recreação e lazer.
39. Adequar mobiliário, equipamentos permanentes, materiais de consumo e adquirir veículo para a Secretaria.
40. Ampliar o quadro de servidores da Gerência de Cultura.
41. Capacitar os servidores visando à melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados.

VII – TURISMO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

42. Criar programas e projetos para identificação, reconhecimento e valorização do patrimônio turístico municipal.
43. Viabilizar o acesso às cachoeiras, lagos e áreas naturais, revitalizando a Cachoeira do Córrego Bocaina e implantando trilhas para passeios na área rural.

12. GABINETE DO PREFEITO

XII- Tem como funções, zelar pela boa administração da cidade, empreendendo a gestão da coisa pública, além de exercer o controle do erário, planejar e definindo onde serão aplicados os recursos provenientes de impostos e demais verbas repassadas pelo estado e pela União.

I – DEFESA DO CONSUMIDOR

1. Promover e executar ações voltadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, coordenando a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON de Inocência.

II – INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2. Buscar soluções para melhoria da estabilidade e ampliação do fornecimento de energia elétrica no Município, visando atender às demandas comerciais e residenciais.

III – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – INOPREV

3. Ampliar o espaço físico ou construir sede própria para o INOPREV.



4. Viabilizar legislação específica para implantação de incentivo financeiro aos conselheiros do INOPREV.
5. Garantir a regularidade e zelo no pagamento das aposentadorias e pensões de servidores vinculados ao regime próprio de previdência.

IV – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

6. Desenvolver campanhas publicitárias e ações de comunicação institucional para divulgação de atos, obras e programas governamentais, assegurando transparência das ações administrativas.

V – CONTROLE INTERNO E GOVERNANÇA

7. Estruturar, fortalecer e modernizar o Sistema de Controle Interno do Município, garantindo sua atuação preventiva, orientativa e fiscalizatória.
8. Elaborar, aprovar e executar o Plano Anual de Trabalho do Controle Interno para o exercício de 2027, definindo cronograma de auditorias, inspeções e monitoramentos.
9. Realizar auditorias ordinárias e extraordinárias nas Secretarias Municipais, na administração direta e indireta, bem como nas entidades beneficiárias de recursos públicos.
10. Produzir relatórios técnicos, pareceres e análises de conformidade acerca da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos.
11. Fiscalizar a aplicação de recursos públicos, inclusive subvenções, auxílios e convênios, propondo medidas corretivas e responsabilização quando necessário.
12. Acompanhar, validar e supervisionar o envio das informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), por meio do sistema e-Sfinge.
13. Atualizar, revisar e instituir instruções normativas e procedimentos internos vinculados ao Sistema de Controle Interno.
14. Monitorar e acompanhar o Portal da Transparência, Ouvidoria Municipal e a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
15. Melhorar a estrutura física, tecnológica e operacional do setor, assegurando condições adequadas ao desempenho das atividades de controle.
16. Assessorar o Prefeito Municipal e as unidades administrativas em matérias técnicas relacionadas ao Controle Interno.
17. Contratar, quando necessário, assessoria técnica especializada para apoio às atividades de fiscalização, auditoria e prestação de contas.



VI – DEFESA CIVIL

11. Manter e fortalecer as atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, garantindo ações preventivas e resposta a situações de risco e emergência.

VII - CONSELHO TUTELAR

1. Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;
2. Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção;
3. Encaminhar ao Ministério Público notícias e fatos que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
4. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
5. Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores;
6. Representar ao Ministério Público para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar;
7. Adequação do mobiliário, equipamentos em geral, equipamentos permanentes, materiais de consumo e equipamentos para modernização do Conselho Tutelar;

Inocência– MS, 20 de julho de 2026.

Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INOCENCIA
03342938/0001-88
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: 1441

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	305.508.149,09	288.215.234,99	111,77	136,38	330.876.934,78	312.738.123,61	111,94	122,05	358.970.338,71	338.651.262,94	112,94	124,44
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	317.600.545,93	299.623.156,53	116,19	141,78	343.973.460,05	325.116.691,92	116,37	126,88	357.390.655,72	337.149.920,24	112,45	123,90
Receitas Primárias Correntes	294.795.077,63	278.108.563,80	107,85	131,60	319.274.271,28	301.771.522,95	108,02	117,77	346.382.540,64	326.764.906,02	108,98	120,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	164.045.374,11	154.759.786,90	60,02	73,23	177.667.373,89	167.927.574,56	60,11	65,53	192.752.382,17	181.841.869,97	60,65	66,82
Transferências Correntes	128.621.460,87	121.341.000,82	47,06	57,42	139.301.929,73	131.665.340,01	47,13	51,38	151.129.485,45	142.574.986,27	47,55	52,39
Demais Receitas Primárias Correntes	2.128.242,65	2.007.776,08	0,78	0,95	2.304.967,66	2.178.608,38	0,78	0,85	2.500.673,02	2.348.049,78	0,79	0,87
Receitas Primárias de Capital	22.805.468,30	21.514.592,73	8,34	10,18	24.699.188,77	23.345.168,97	8,36	9,11	11.008.115,08	10.385.014,22	3,46	3,82
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	305.508.149,09	288.215.234,99	111,77	136,38	330.876.934,78	312.738.123,61	111,94	122,05	358.970.338,71	338.651.262,94	112,94	124,44
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	289.519.419,61	273.131.527,93	105,92	129,25	313.560.533,18	296.371.014,35	106,08	115,66	340.183.672,46	320.927.992,88	107,03	117,93
Despesas Primárias Correntes	208.722.024,52	196.907.570,30	76,36	93,18	226.053.884,00	213.661.516,07	76,48	83,38	245.247.192,47	231.365.275,91	77,16	85,02
Pessoal e Encargos Sociais	122.798.837,03	115.847.959,46	44,93	54,82	132.995.806,86	125.704.921,42	44,99	49,06	144.287.935,54	136.120.693,90	45,40	50,02
Outras Despesas Correntes	85.923.187,49	81.059.610,84	31,44	38,36	93.058.077,14	87.956.594,65	31,48	34,33	100.959.256,93	95.244.582,01	31,77	35,00
Despesas Primárias de Capital	80.797.395,09	76.223.957,63	29,56	36,07	87.506.649,18	82.709.498,28	29,60	32,28	94.936.479,99	89.562.716,97	29,87	32,91
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	28.081.126,32	26.491.628,60	10,27	12,54	30.412.926,87	28.745.677,57	10,29	11,22	17.206.983,26	16.221.927,36	5,41	5,97
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	28.081.126,32	26.491.628,60	10,27	12,54	30.412.926,87	28.745.677,57	10,29	11,22	17.206.983,26	16.221.927,36	5,41	5,97
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	15.953.321,80	15.171.848,97	5,84	7,12	16.973.428,25	16.552.487,23	5,74	6,26	18.382.222,79	17.920.343,67	5,78	6,37
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-24.406.383,66	-23.801.228,95	-8,93	-10,90	-26.843.978,06	-25.372.380,02	-9,08	-9,90	-28.669.368,57	-27.021.082,54	-9,02	-9,94
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-8.020.066,43	-7.879.680,82	-2,93	-3,58	30.412.926,88	28.745.677,58	10,29	11,22	-1.579.683,00	-1.483.270,42	-0,50	-0,55



MUNICÍPIO DE INOCENCIA

03342938/0001-88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	141.562.000,00	62,13	87,37	203.235.542,50	89,20	156,34	61.673.542,50	43,57
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	131.861.420,19	57,87	81,38	198.176.205,92	86,98	152,44	66.314.785,73	50,29
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	141.562.000,00	62,13	87,37	171.143.231,11	75,12	131,65	29.581.231,11	20,90
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	141.512.000,00	62,11	87,34	171.141.214,49	75,11	131,65	29.629.214,49	20,94
Receita Total(COM FONTES RPPS)	155.402.000,00	68,21	95,91	218.132.704,06	95,74	167,79	62.730.704,06	40,37
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	142.171.000,00	62,40	87,75	207.918.447,78	91,26	159,94	65.747.447,78	46,25
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	155.402.000,00	68,21	95,91	177.470.249,81	77,89	136,52	22.068.249,81	14,20
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	155.352.000,00	68,18	95,88	171.141.214,49	75,11	131,65	15.789.214,49	10,16
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-9.650.579,81	-4,24	-5,96	27.034.991,43	11,87	20,80	36.685.571,24	-380,14
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-22.831.579,81	-10,02	-14,09	63.812.224,72	28,01	49,09	86.643.804,53	-379,49
Dívida Pública Consolidada(DC)	4.740.125,58	2,08	2,93	15.953.321,80	7,00	12,27	11.213.196,22	236,56
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-20.436.850,99	-8,97	-12,61	-24.406.383,66	-10,71	-18,77	-3.969.532,67	19,42
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-5.884.993,78	-2,58	-3,63	-8.020.066,43	-3,52	-6,17	-2.135.072,65	36,28



MUNICÍPIO DE INOCENCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
03342938/0001-88
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	133.146.420,83	146.160.000,00	50,27	245.968.000,00	82,63	305.508.149,09	85,20	330.876.934,78	92,08	358.970.338,71	92,17
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	124.326.769,76	136.369.000,00	48,45	231.461.295,00	85,62	317.600.545,93	81,26	343.973.460,05	92,07	357.390.655,72	92,17
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	115.433.168,45	146.160.000,00	59,70	245.968.000,00	69,53	305.508.149,09	80,51	330.876.934,78	92,33	358.970.338,71	92,17
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	112.357.648,08	140.844.000,00	59,95	240.803.000,00	71,07	289.519.419,61	80,30	313.560.533,18	92,33	340.183.672,46	92,17
Receita Total(COM FONTES RPPS)	169.266.323,75	13.840.000,00	0,00	16.032.000,00	1.360,61	0,00	5,25	0,00	92,33	0,00	92,17
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	161.269.573,30	10.200.000,00	0,00	14.682.000,00	1.416,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	149.022.885,05	13.840.000,00	0,00	16.032.000,00	1.506,98	0,00	5,25	0,00	92,33	0,00	92,17
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	147.365.345,48	13.840.000,00	0,00	16.032.000,00	1.067,50	0,00	5,35	0,00	92,30	0,00	92,17
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	11.969.121,68	-4.475.000,00	-11,50	-9.341.705,00	14,55	28.081.126,32	0,96	30.412.926,87	-0,26	17.206.983,26	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	25.873.349,50	-8.115.000,00	-11,50	-10.691.705,00	363,20	28.081.126,32	-4,39	30.412.926,87	-92,56	17.206.983,26	-92,17
Dívida Pública Consolidada(DC)	15.331.629,53	27.034.991,43	0,00	4.740.125,58	570,34	15.953.321,80	100,00	16.973.428,25	105,11	18.382.222,79	92,05
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	11.340.952,97	63.812.224,72	0,00	-20.438.850,99	-312,21	-24.406.383,66	-93,99	-26.843.978,06	0,00	-28.669.368,57	93,63
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	787.179,79	15.953.321,80	0,00	-5.884.993,78	-271,08	-8.020.066,43	93,72	30.412.926,88	93,81	-1.579.683,00	9,81

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
			%		%		%		%		
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	125.609.830,97	191.731.642,87	163,78	232.045.283,02	82,63	288.215.234,99	85,20	312.738.123,61	0,92	338.651.262,94	0,92
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	117.289.405,43	186.956.684,83	167,23	218.359.712,26	85,62	299.623.156,53	81,26	325.116.691,92	0,92	337.149.920,24	0,92
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	108.899.215,52	161.455.878,41	67,45	232.045.283,02	69,58	288.215.234,99	80,51	312.738.123,61	0,92	338.651.262,94	0,92
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	105.997.781,21	161.453.975,93	65,65	227.172.641,51	71,07	273.131.527,93	80,30	296.371.014,35	0,92	320.927.992,88	0,92
Receita Total(COM FONTES RPPS)	159.685.211,08	205.785.569,87	0,00	15.124.528,30	1.360,61	0,00	5,25	0,00	0,92	0,00	0,92
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	152.141.106,89	196.149.479,04	0,00	13.850.943,40	1.416,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	140.587.627,41	167.424.763,97	0,00	15.124.528,30	1.106,98	0,00	5,25	0,00	0,92	0,00	0,92
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	139.023.910,83	161.453.975,93	0,00	15.124.528,30	1.067,50	0,00	5,25	0,00	0,92	0,00	0,92
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	11.291.624,22	25.502.708,90	101,58	-8.812.929,25	14,55	26.491.628,60	0,96	28.745.677,57	0,00	16.221.927,36	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	24.408.820,28	60.198.212,01	101,58	-10.086.514,15	363,20	26.491.628,60	-4,29	28.745.677,57	-0,92	16.221.927,36	-0,92
Dívida Pública Consolidada(DC)	14.463.801,44	2.550.470,90	0,00	4.471.816,58	570,34	15.171.848,97	100,00	16.552.487,23	1,05	17.920.343,67	0,94
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	10.699.012,24	60.200.212,00	0,00	-19.281.934,90	-312,21	-23.801.228,95	-93,99	-25.372.380,02	0,00	-27.021.082,54	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	742.622,44	15.050.303,58	0,00	-5.551.880,92	-271,08	-7.879.680,82	93,72	28.745.677,58	0,94	-1.483.270,42	0,94



MUNICÍPIO DE INOCENCIA
03342938/0001-88
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

REGIME NORMAL					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		95.160.675,45	0,00	26.001.755,37	0,00
TOTAL		95.160.675,45	0,00	26.001.755,37	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%	
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-68.461.661,59	0,00	-74.236.636,30	0,00
TOTAL		-68.461.661,59	0,00	-74.236.636,30	0,00



MUNICÍPIO DE INOCENCIA

03342938/0001-88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23301], MUNICÍPIO DE INOCENCIA



MUNICÍPIO DE INOCENCIA

03342938/0001-88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(I)	14.087.859,09	14.894.767,23	8.446.143,90
Receita de Contribuições dos Segurados	3.456.767,97	2.417.720,56	1.885.727,71
Ativo	3.427.645,33	2.387.765,06	1.867.612,09
Inativo	29.122,64	29.955,50	18.115,62
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.498.660,27	2.962.145,61	2.317.699,21
Ativo	4.498.660,27	2.962.145,61	2.317.699,21
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	228.149,81	3.519.666,30	244.522,85
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	228.149,81	3.519.666,30	244.522,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.904.281,04	5.995.234,76	3.998.194,13
Compensação Financeira entre os Regimes	2.074.081,54	2.131.418,22	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	3.829.281,37	3.862.556,68	0,00
Demais Receitas Correntes	918,13	1.259,86	3.998.194,13
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	10.258.577,72	11.032.210,55	8.446.143,90

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	5.881.327,83	4.604.307,29	3.669.672,38
Aposentadorias	5.510.375,59	4.333.793,56	3.443.383,00
Pensões por Morte	370.952,24	270.513,73	226.289,38
Outras Despesas Previdenciárias	13.483,76	41.588,76	2.443,52
Compensação Financeira entre os Regimes	13.483,76	40.372,61	1.896,62
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	1.216,15	546,90
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.894.811,59	4.645.896,05	3.672.115,90
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	4.363.766,13	6.386.314,50	4.774.028,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

DIÁRIO

OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013

DIOIN | ANO MMXXVI | Edição Nº 3250

quinta-feira, 23 de julho de 2026

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURC	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURC	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23431], MUNICÍPIO DE INOCENCIA

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	71.312.954,66
2026	10.268.824,31	11.551.634,44	-1.282.810,13	70.030.144,53
2027	4.740.274,50	10.212.631,47	-5.472.356,97	64.557.787,56
2028	4.330.449,23	9.977.968,29	-5.647.519,06	58.910.268,50
2029	4.005.474,45	9.607.649,82	-5.602.175,37	53.308.093,13
2030	3.666.722,77	9.310.874,51	-5.644.151,74	47.663.941,39



2031	3.304.182,77	8.988.205,01	-5.684.022,24	41.979.919,15
2032	3.037.550,82	8.614.989,21	-5.577.438,39	36.402.480,76
2033	2.774.222,58	8.226.059,72	-5.451.837,14	30.950.643,62
2034	2.543.243,28	7.891.808,89	-5.348.565,61	25.602.078,01
2035	2.349.969,26	7.561.553,01	-5.211.583,75	20.390.494,26
2036	2.134.108,63	7.267.910,97	-5.133.802,34	15.256.691,92
2037	1.921.157,92	7.043.084,80	-5.121.926,88	10.134.765,04
2038	1.756.541,16	6.733.055,81	-4.976.514,65	5.158.250,39
2039	1.592.450,37	6.491.144,44	-4.898.694,07	259.556,32
2040	1.452.139,11	6.170.100,69	-4.717.961,58	-4.458.405,26
2041	1.321.185,47	5.891.974,28	-4.570.788,81	-9.029.194,07
2042	1.189.052,04	5.652.113,12	-4.463.061,08	-13.492.255,15
2043	1.079.486,14	5.357.002,57	-4.277.516,43	-17.769.771,58
2044	983.623,30	5.071.850,82	-4.088.227,52	-21.857.999,10
2045	897.262,05	4.785.354,36	-3.888.092,31	-25.746.091,41
2046	829.744,01	4.511.321,42	-3.681.577,41	-29.427.668,82
2047	820.990,56	4.352.715,35	-3.531.724,79	-32.959.393,61
2048	735.716,97	4.182.642,42	-3.446.925,45	-36.406.319,06
2049	672.536,63	3.942.504,92	-3.269.968,29	-39.676.287,35
2050	662.970,09	3.696.386,18	-3.033.416,09	-42.709.703,44
2051	613.219,04	3.469.772,06	-2.856.553,02	-45.566.256,46
2052	562.313,81	3.267.519,22	-2.705.205,41	-48.271.461,87
2053	516.754,87	3.062.598,88	-2.545.844,01	-50.817.305,88
2054	488.485,41	2.818.114,79	-2.329.629,38	-53.146.935,26
2055	456.060,86	2.602.920,53	-2.146.859,67	-55.293.794,93
2056	420.095,38	2.433.513,70	-2.013.418,32	-57.307.213,25
2057	388.769,72	2.276.949,67	-1.888.179,95	-59.195.393,20
2058	364.825,21	2.086.896,09	-1.722.070,88	-60.917.464,08
2059	341.834,44	1.911.071,61	-1.569.237,17	-62.486.701,25
2060	321.170,30	1.742.558,52	-1.421.388,22	-63.908.089,47
2061	304.321,51	1.594.329,80	-1.290.008,29	-65.198.097,76
2062	285.688,63	1.448.922,27	-1.163.233,64	-66.361.331,40
2063	268.515,66	1.312.089,07	-1.043.573,41	-67.404.904,81
2064	252.921,68	1.181.704,79	-928.783,11	-68.333.687,92
2065	237.765,49	1.061.835,45	-824.069,96	-69.157.757,88
2066	223.039,46	952.008,93	-728.969,47	-69.886.727,35
2067	208.279,85	853.211,29	-644.931,44	-70.531.658,79
2068	194.391,38	761.214,74	-566.823,36	-71.098.482,15
2069	180.911,30	677.484,87	-496.573,57	-71.595.055,72
2070	167.795,40	601.359,90	-433.564,50	-72.028.620,22
2071	155.026,49	532.340,66	-377.314,17	-72.405.934,39
2072	142.598,83	469.716,07	-327.117,24	-72.733.051,63
2073	130.531,05	413.169,58	-282.638,53	-73.015.690,16
2074	118.844,52	362.166,44	-243.321,92	-73.259.012,08
2075	107.577,45	316.219,94	-208.642,49	-73.467.654,57
2076	96.780,45	274.968,35	-178.187,90	-73.645.842,47
2077	86.498,81	238.107,13	-151.608,32	-73.797.450,79
2078	76.796,66	205.247,68	-128.451,02	-73.925.901,81
2079	67.724,92	176.011,79	-108.286,87	-74.034.188,68
2080	59.314,79	150.071,59	-90.756,80	-74.124.945,48
2081	51.588,89	127.269,87	-75.680,98	-74.200.626,46
2082	44.552,47	107.319,89	-62.767,42	-74.263.393,88
2083	38.178,50	89.965,74	-51.787,24	-74.315.181,12
2084	32.443,47	74.968,39	-42.524,92	-74.357.706,04
2085	27.313,22	62.029,13	-34.715,91	-74.392.421,95
2086	22.758,52	50.946,81	-28.188,29	-74.420.610,24
2087	18.752,54	41.590,55	-22.838,01	-74.443.448,25
2088	15.260,46	33.656,83	-18.396,37	-74.461.844,62
2089	12.262,03	26.990,86	-14.728,83	-74.476.573,45

DIÁRIO

OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013

DIOIN | ANO MMXXVI | Edição Nº 3250

quinta-feira, 23 de julho de 2026

2090	9.730,28	21.466,79	-11.736,51	-74.488.309,96
2091	7.623,61	16.927,50	-9.303,89	-74.497.613,85
2092	5.891,51	13.246,01	-7.354,50	-74.504.968,35
2093	4.479,69	10.255,07	-5.775,38	-74.510.743,73
2094	3.347,10	7.848,53	-4.501,43	-74.515.245,16
2095	2.453,67	5.943,29	-3.489,62	-74.518.734,78
2096	1.760,60	4.431,96	-2.671,36	-74.521.406,14
2097	1.241,79	3.258,60	-2.016,81	-74.523.422,95
2098	869,31	2.362,74	-1.493,43	-74.524.916,38
2099	606,07	1.685,52	-1.079,45	-74.525.995,83
2100	414,71	1.180,72	-766,01	-74.526.761,84

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00



2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

DIÁRIO

OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013

DIOIN | ANO MMXXVI | Edição Nº 3250

quinta-feira, 23 de julho de 2026



MUNICÍPIO DE INOCENCIA

03342938/0001-88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	71.312.954,66
2026	10.268.824,31	11.551.634,44	-1.282.810,13	70.030.144,53
2027	4.740.274,50	10.212.631,47	-5.472.356,97	64.557.787,56
2028	4.330.449,23	9.977.968,29	-5.647.519,06	58.910.268,50
2029	4.005.474,45	9.607.649,82	-5.602.175,37	53.308.093,13
2030	3.666.722,77	9.310.874,51	-5.644.151,74	47.663.941,39
2031	3.304.182,77	8.988.205,01	-5.684.022,24	41.979.919,15
2032	3.037.550,82	8.614.989,21	-5.577.438,39	36.402.480,76
2033	2.774.222,58	8.226.059,72	-5.451.837,14	30.950.643,62
2034	2.543.243,28	7.891.808,89	-5.348.565,61	25.602.078,01
2035	2.349.969,26	7.561.553,01	-5.211.583,75	20.390.494,26
2036	2.134.108,63	7.267.910,97	-5.133.802,34	15.256.691,92
2037	1.921.157,92	7.043.084,80	-5.121.926,88	10.134.765,04
2038	1.756.541,16	6.733.055,81	-4.976.514,65	5.158.250,39
2039	1.592.450,37	6.491.144,44	-4.898.694,07	259.556,32
2040	1.452.139,11	6.170.100,69	-4.717.961,58	-4.458.405,26
2041	1.321.185,47	5.891.974,28	-4.570.788,81	-9.029.194,07
2042	1.189.052,04	5.652.113,12	-4.463.061,08	-13.492.255,15
2043	1.079.486,14	5.357.002,57	-4.277.516,43	-17.769.771,58
2044	983.623,30	5.071.850,82	-4.088.227,52	-21.857.999,10
2045	897.262,05	4.785.354,36	-3.888.092,31	-25.746.091,41
2046	829.744,01	4.511.321,42	-3.681.577,41	-29.427.668,82
2047	820.990,56	4.352.715,35	-3.531.724,79	-32.959.393,61
2048	735.716,97	4.182.642,42	-3.446.925,45	-36.406.319,06
2049	672.536,63	3.942.504,92	-3.269.968,29	-39.676.287,35
2050	662.970,09	3.696.386,18	-3.033.416,09	-42.709.703,44
2051	613.219,04	3.469.772,06	-2.856.553,02	-45.566.256,46
2052	562.313,81	3.267.519,22	-2.705.205,41	-48.271.461,87
2053	516.754,87	3.062.598,88	-2.545.844,01	-50.817.305,88
2054	488.485,41	2.818.114,79	-2.329.629,38	-53.146.935,26
2055	456.060,86	2.602.920,53	-2.146.859,67	-55.293.794,93
2056	420.095,38	2.433.513,70	-2.013.418,32	-57.307.213,25
2057	388.769,72	2.276.949,67	-1.888.179,95	-59.195.393,20
2058	364.825,21	2.086.896,09	-1.722.070,88	-60.917.464,08
2059	341.834,44	1.911.071,61	-1.569.237,17	-62.486.701,25
2060	321.170,30	1.742.558,52	-1.421.388,22	-63.908.089,47
2061	304.321,51	1.594.329,80	-1.290.008,29	-65.198.097,76
2062	285.688,63	1.448.922,27	-1.163.233,64	-66.361.331,40
2063	268.515,66	1.312.089,07	-1.043.573,41	-67.404.904,81
2064	252.921,68	1.181.704,79	-928.783,11	-68.333.687,92
2065	237.765,49	1.061.835,45	-824.069,96	-69.157.757,88
2066	223.039,46	952.008,93	-728.969,47	-69.886.727,35
2067	208.279,85	853.211,29	-644.931,44	-70.531.658,79
2068	194.391,38	761.214,74	-566.823,36	-71.098.482,15
2069	180.911,30	677.484,87	-496.573,57	-71.595.055,72
2070	167.795,40	601.359,90	-433.564,50	-72.028.620,22
2071	155.026,49	532.340,66	-377.314,17	-72.405.934,39
2072	142.598,83	469.716,07	-327.117,24	-72.733.051,63
2073	130.531,05	413.169,58	-282.638,53	-73.015.690,16
2074	118.844,52	362.166,44	-243.321,92	-73.259.012,08
2075	107.577,45	316.219,94	-208.642,49	-73.467.654,57
2076	96.780,45	274.968,35	-178.187,90	-73.645.842,47
2077	86.498,81	238.107,13	-151.608,32	-73.797.450,79
2078	76.796,66	205.247,68	-128.451,02	-73.925.901,81
2079	67.724,92	176.011,79	-108.286,87	-74.034.188,68
2080	59.314,79	150.071,59	-90.756,80	-74.124.945,48
2081	51.588,89	127.269,87	-75.680,98	-74.200.626,46
2082	44.552,47	107.319,89	-62.767,42	-74.263.393,88
2083	38.178,50	89.965,74	-51.787,24	-74.315.181,12
2084	32.443,47	74.968,39	-42.524,92	-74.357.706,04
2085	27.313,22	62.029,13	-34.715,91	-74.392.421,95
2086	22.758,52	50.946,81	-28.188,29	-74.420.610,24



MUNICÍPIO DE INOCENCIA
03342938/0001-88
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
2087	18.752,54	41.590,55	-22.838,01	-74.443.448,25
2088	15.260,46	33.656,83	-18.396,37	-74.461.844,62
2089	12.262,03	26.990,86	-14.728,83	-74.476.573,45
2090	9.730,28	21.466,79	-11.736,51	-74.488.309,96
2091	7.623,61	16.927,50	-9.303,89	-74.497.613,85
2092	5.891,51	13.246,01	-7.354,50	-74.504.968,35
2093	4.479,69	10.255,07	-5.775,38	-74.510.743,73
2094	3.347,10	7.848,53	-4.501,43	-74.515.245,16
2095	2.453,67	5.943,29	-3.489,62	-74.518.734,78
2096	1.760,60	4.431,96	-2.671,36	-74.521.406,14
2097	1.241,79	3.258,60	-2.016,81	-74.523.422,95
2098	869,31	2.362,74	-1.493,43	-74.524.916,38
2099	606,07	1.685,52	-1.079,45	-74.525.995,83
2100	414,71	1.180,72	-766,01	-74.526.761,84

DIÁRIO

OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013

DIOIN | ANO **MMXXVI** | Edição Nº 3250

quinta-feira, 23 de julho de 2026

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE INOCENCIA

03342938/0001-88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23431], MUNICÍPIO DE INOCENCIA



MUNICÍPIO DE INOCENCIA

03342938/0001-88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TAXA IPTU ISS	ISENÇÃO - REMISSAO	CONTRIBUINTES PESSOAS FICIAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, INCENTIVOS PARA PROGRAMSD HABITACIONAIS E INCENTIVO A INDUSTRIA	13.086.744,00	14.173.441,05	15.376.849,82	aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliario atraves da integração de base imobiliaria com a base cartografica do municipio atraves do Geoprocessamento

FONTE: SCPI - Contabilidade [23301], MUNICÍPIO DE INOCENCIA



MUNICÍPIO DE INOCENCIA

03342938/0001-88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	24.200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	24.200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	24.200.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23301], MUNICÍPIO DE INOCENCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
AS PARTES O Município de Inocência – MS, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e REALIS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de muro de arrimo, localizado nas quadras 06 e 07, na Rua Albertina Garcia Dias, no Bairro Jardim Bom Jesus fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à realização de serviços do referido Serviço.

Valor: R\$ 940.685,16 (Novescentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da publicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
FONTE DE RECURSOS		
2345 – CONSTRUÇÃO DE CASAS		
FONTE DE RECURSO	CONSTRUCAO DE CASAS	FICHA
1.500.0000	44.90.51.00	270

DAT: Inocência - MS, 23/07/2026.
ASS: Antônio Ângelo Garcia dos Santos, Fagner Sanches de Assis e Silvio da Silva Silvestre Junior.

ERRATA

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO A PUBLICAÇÃO DO DIA 22/07/2026, EDIÇÃO 3248
PROCESSO Nº 082/2026, PORTARIA DE FISCAL Nº 1162/2026
ONDE SE LE:
Art. 1º. NOMEAR para acompanhar e fiscalizar Contrato Administrativo nº 309 E 310/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 168/2026, conforme Art. 117 da Lei 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.
LEIA-SE
Art. 1º. NOMEAR para acompanhar e fiscalizar Contrato Administrativo nº 300, 301, 302, 303 E 304/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 082/2026, conforme Art. 117 da Lei 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

ERRATA

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO A PUBLICAÇÃO DO DIA 22/07/2026, EDIÇÃO 3248
PROCESSO Nº 182/2026, PORTARIA DE FISCAL Nº 1161/2026
ONDE SE LE:

Art. 1º. NOMEAR para acompanhar e fiscalizar Contrato Administrativo nº 309 E 310/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 168/2026, conforme Art. 117 da Lei 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

LEIA-A-SE:

Art. 1º. NOMEAR para acompanhar e fiscalizar contrato administrativo nº 311/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 182/2026, conforme Art. 117 da Lei 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 301/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026
AS PARTES: O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E WCONNECT WIRELESS INFORMÁTICA ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Conexão de Internet via Fibra Óptica, em Link Dedicado de 2GB Full e LAN TO LAN Prefeitura Municipal de Inocência/MS e para as secretarias e departamentos de no mínimo 100 mbps, para atender as necessidades da, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência.
VALOR: R\$ 14.232,24 (Quatorze mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática	2293 – Serviços de Proteção Social Básica
Natureza da despesa	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Ficha	830
Funcional Programática	2290 – Gestão Da Política Municipal de Assistência Social
Natureza da despesa	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Ficha	777
Funcional Programática	2294 - Serviços de Proteção Social Especial
Natureza da despesa	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Ficha	866
Funcional Programática	2299 – Manutenção da Casa de Abrigo Municipal
Natureza da despesa	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Ficha	879

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INOCÊNCIA-MS, 23 DE JULHO DE 2026.

ASSINAM: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, ELIANE ROGRIGUES DA SILVA PIRANI, ROBERSON RODRIGO FERREIRA MACHADO

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:547 DE 23/07/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				5.100,00
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
	224	15.451.0501.1062.0000	PLANEJAMENTO ESTRUTURAL DO MUNICIPIO	5.100,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
	205	15.451.0501.1061.0000	PLANEJAMENTO ESTRUTURAL DO MUNICIPIO	-5.100,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500		
		0000		

Anulação (-) -5.100,00

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL